



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 27/03/2014

Lei nº. 680 de 27 de março de 2014.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Sanccionada e Promulgada
Sob o Nº 680
Em 27/03/2014
[Assinatura]
Prefeito Municipal

"Autoriza o Executivo Municipal a proceder a locação de imóvel, conforme especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 425, de 21 de junho de 2.001, autorizado a conceder Incentivo Industrial à empresa Madis Confeções LTDA-ME, empresa do ramo de confeções, inscrita no CNPJ sob nº 14.243.744/0001-41, com sua matriz estabelecida à Rua Vina Dell Mar, 22, Bairro Assunção na cidade de São Bernardo do Campo-SP.

Art. 2º O Incentivo autorizado pelo art. 1º constituir-se-á em locação de imóvel para a instalação da empresa, no montante de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) anual, sendo que o incentivo se dará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º Todos os direitos e obrigações, bem como o condicionamento do número de empregos, faturamento e outros, serão objeto de contrato a ser firmado entre as partes, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º O incentivo recebido deverá ser restituído ao Município, caso a empresa beneficiada não cumpra com as obrigações assumidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz/MG, 27 de março de 2014.

[Assinatura]
Dorival Amâncio Fróes

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO
DE INCENTIVOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS Nº 000/2014**

O MUNICÍPIO DE MUNHOZ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 18.675.934/0001-99, com sede na Praça José Teodoro Serafim, 400, Centro da cidade de Munhoz-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DORIVAL AMÂNCIO FRÓES, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.672.358 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 397.151.676-91; e a empresa Madis Confeccões LTDA-ME, empresa do ramo de confeccões, inscrita no CNPJ sob nº 14.243.744/0001-41, com sua matriz estabelecida à Rua Vina Dell Mar, 22, Bairro Assunção na cidade de São Bernardo do Campo-SP, neste ato representada pelos sócios Srs. DIEGO BARBOSA GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Rg nº 43.993.592 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.317.798-82 e MARIUCHA SALUSTIANO DA SILVA GUIMARÃES, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.230.930-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 367.324.858-81, ambos residentes e domiciliados na Rua Zumbi dos Palmares, 126, bloco 01, apto 307, Parque São Vicente, Mauá, Estado de São Paulo-SP, por este instrumento, na melhor forma de direito e em cumprimento às disposições da Lei nº XXXX, de XX de XXX de 2014, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a concessão de Incentivo Industrial constituído e pagamento de aluguel de galpão para a instalação da empresa supramencionada, no montante de até R\$8.000,00 (oito mil reais), pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: A EMPRESA se compromete em atender ao que dispõe a Lei nº 425, de 21 de junho de 2.001 e suas alterações, bem como fica obrigada a:

I - comprovar nos próximos 12 (doze) meses a média mensal de 10 (dez) empregos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

I - deverão ser atingidos no mínimo 80% de cada meta proposta, sob pena de devolução da totalidade do incentivo;

II - atendido o disposto no inc. I, a avaliação do cumprimento das metas será calculada pela média aritmética dos percentuais, que deverá atingir no mínimo 100%, sob pena de devolução proporcional do percentual não alcançado, calculado sobre o valor total do incentivo recebido do Município.

CLÁUSULA QUARTA: Além dos compromissos assumidos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a empresa fica obrigada a permanecer em atividade no Município pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações contidas nesta cláusula acarretará na devolução total do incentivo recebido.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, tendo prazo de vencimento previsto para 2 (dois) anos, momento em que se desobrigam as partes pelo adimplemento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) por desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) por decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por dissolução da sociedade ou fechamento da EMPRESA;
- f) pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

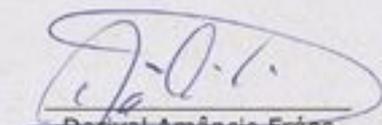
CLÁUSULA NONA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva da EMPRESA, sofrerá esta, além das consequências previstas no presente contrato, todas as demais referidas na Lei nº 425, de 21 de junho de 2.001e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: A EMPRESA se compromete em permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, permitindo o acesso da autoridade administrativa em seu estabelecimento, para averiguações, inclusive quanto aos livros fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Bueno Brandão, nesta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Pelo Município:


Dorival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal

Pelo Empresa:

Diego Barbosa Guimarães

Mariucha Salustiano da Silva Guimarães

Testemunhas:
